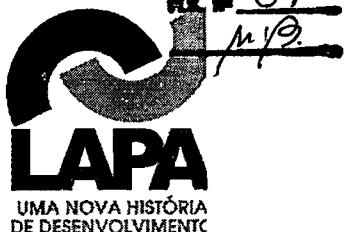




# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 246

Lapa, 14 de Junho de 2005

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 24/2005, que mantém o Programa "Bolsa Cultural", criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02, vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*DAR TRÂMITE  
MIGUEL BATISTA  
16.06.05  
João Renato Leal Afonso  
Presidente*

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.**

**PROTOCOLO nº 692/05**  
**DATA 16 / 06 / 05**  
**14/10 / M.B.**

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI N° 24, DE 14 DE JUNHO DE 2005

Súmula: Mantém o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura, criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02; altera os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da referida Lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica mantido, no âmbito deste Município, o Programa "Bolsa Cultural", criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02, vinculado ao Departamento da Cultura da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, os integrantes da Banda Musical "JOÃO FRANCISCO MARIANO", matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com freqüência de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações musicais.

Art. 2º - O Programa mantido por esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais próprios, incentivo aos alunos a freqüência as aulas, atividades visando a sua ocupação, bem como treinamento para apresentações em eventos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 26 (vinte e seis), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, a importância mensal de R\$ 70,00 (setenta reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis.

Art. 4º - Serão excluídos do Programa, os integrantes:

I - Cuja freqüência escolar ou musical de treinamento em apresentações situarem-se abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei n° 24, de 14.06.05

...02

Art. 5º - Compete ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a execução Programa mantido por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

06.09 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

2051 – MANUTENÇÃO DA BANDA MUSICAL

3.3.90.48.00.00.00.00.0001 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS

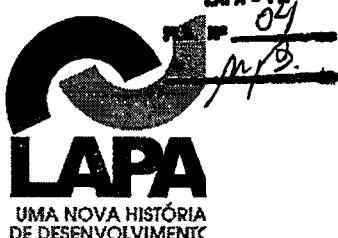
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Junho de 2005.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que mantém o Programa "Bolsa Cultural", criada pela Lei nº 1630, de 09.07.02, destinado aos integrantes da Banda Municipal João Francisco Mariano.

A Banda João Francisco Mariano, criada pelo Decreto nº 6185, de 02.06.1999 é de comprovada utilidade pública e seus componentes notoriamente carentes. Os integrantes da Banda, atualmente em número de 26, são oriundos de bairros pobres da periferia e estudam em Escolas Públicas da Rede Municipal. É louvável o esforço que os integrantes dispensam para fazer parte da Banda, visto que o treinamento musical é demorado e demanda sacrifícios e disciplina dos que a isto se propõem.

Outro fato importante é que, com a manutenção da Bolsa Cultural os alunos de música continuariam a receber incentivos a permanecerem na Banda, não sendo tentados a ficarem ociosos nas ruas, sujeitos a envolverem-se com a marginalidade, por exemplo.

Há de se considerar outro aspecto que é a atuação da Banda em cerimônias cívicas, culturais militares e esportivas do Município, bem como nos demais eventos em que são solicitados.

Confiando no alto espírito público dos nobres edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Junho de 2005.



Miguel Batista  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 05  
M/2

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRÉCEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

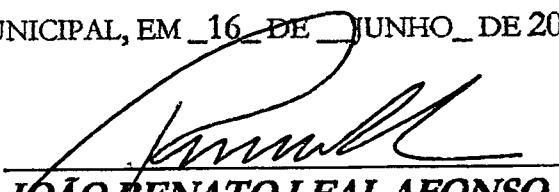
### **ANTEPROJETO DE LEI N° 24/2005**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: MANTÉM O PROGRAMA "BOLSA CULTURAL", VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, CRIADO PELA LEI N° 1630, DE 09.07.02; ALTERA OS ARTIGOS 1°, 2°, 3°, 5° E 6° DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 21 DE JUNHO DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 16 DE JUNHO DE 2005

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 20 JUNHO /2005.

  
**LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**

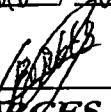
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VÉREADOR

MARCOS ANTONIO BONTOLETO

LAPA, EM 20 / 06 /2005.

  
**LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. Nº 06  
m/p

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Parecer nº 19/05**

**PROJETO DE LEI N° 24/05**

Súmula: mantém o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura, criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02; altera os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da referida Lei, e dá outras providências.

Pretende o Autor com referido Programa dar aos componentes da Banda João Francisco Mariano um auxílio/incentivo, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, a cada um de seus integrantes desde que satisfaçam determinados requisitos de freqüência, tanto em suas escolas como nos ensaios musicais.

É dever constitucional do Poder Executivo o incentivo à cultura, entre outros. Transcrevemos o artigo nº 190 de nossa Constituição Estadual, que estabelece: "A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, definida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores sociais da pessoa".



O *caput* do artigo 21 de nossa Lei Orgânica diz que é atribuição da Câmara Municipal legislar sobre matérias de competência do Município, com a sanção do Prefeito, e em seu inciso I, ressalta os assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Já, sua letra "d", reza: "à abertura de meios de **acesso à cultura, à educação e à ciência**" (grifamos).

Corroborando esse dispositivo, o artigo 160, desse mesmo texto legal reza: "O Município, no exercício de sua competência: I- apoiará as manifestações da cultura local" (grifo nosso).

A dotação orçamentária consta regularmente do artigo 6º do projeto em análise.

Não vislumbramos óbice de caráter legal ou constitucional que impeça a proposição de ter seu regular prosseguimento, com a consequente apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis no que diz respeito ao seu mérito.

É o parecer.

  
CLOVIS SUPLICY WIEDMER  
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 98  
M/9.

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/05**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**SÚMULA:** *“Mantém o programa “Bolsa Cultura” vinculado ao Departamento de Cultura, criado pela Lei nº 1630 de 09 de julho de 2002, altera os artigos 1º, 2º, 3º 5º e 6º da referida Lei, e da outras providências”.*

**PARECER**

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 24/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que nenhum impedimento Legal ou Constitucional foi encontrado.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário *“secundum legem”*.



ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. 02  
02  
M.P.

Folhas 02 parecer 24/05

Lapa, Pr, 23 de Junho de 2005

*Marco Antonio Bortoletto*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Relator

*Juciel V. Jungles dos Santos*  
**Ver. LÉANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**  
Membro

*Juciel V. Jungles dos Santos*  
**Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
Membro



ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 040/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Mantém o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura, criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02; altera os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da referida Lei, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica mantido, no âmbito deste Município, o Programa "Bolsa Cultural", criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02, vinculado ao Departamento da Cultura da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, os integrantes da Banda Musical "JOÃO FRANCISCO MARIANO", matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com freqüência de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações musicais.

Art. 2º - O Programa mantido por esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais próprios, incentivo aos alunos a freqüência as aulas; atividades visando a sua ocupação, bem como treinamento para apresentações em eventos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 26 (vinte e seis), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, a importância mensal de R\$ 70,00 (setenta reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis.

Art. 4º - Serão excluídos do Programa, os integrantes:

I - Cuja freqüência escolar ou musical de treinamento em apresentações situarem-se abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a execução do Programa mantido por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 11  
M.P.

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n° 040/05

Fl. 02

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

06.09 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

2051 - MANUTENÇÃO DA BANDA MUSICAL

3.3.90.48.00.00.00.0001 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2005

A handwritten signature of João Antônio de J. Martins.  
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS  
1º Secretário

A handwritten signature of João Renato Leal Afonso.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

